



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 47/14:

Cria uma Comissão Interministerial encarregue de preparar as condições técnico-materiais necessárias para a realização em Luanda da 56.ª Reunião da Comissão de África da Organização Mundial do Turismo, coordenada pelo Ministro da Hotelaria e Turismo.

Decreto Presidencial n.º 48/14:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro para a prospecção de depósitos primários de diamantes no quadro do Projecto Chinguvo celebrado entre a Endiama Mining, Lda., Super Class, Damangol, Tejok, Grupo O, Staniroq, Comesa, Tchinguvo, Kapachi e Precious e autoriza o Ministério da Geologia e Minas a emitir o competente Título de Prospecção e outros títulos ou autorizações.

Decreto Presidencial n.º 49/14:

Aprova o Protocolo de Entendimento entre a República de Angola e a República Federativa do Brasil para a concessão de um crédito adicional de USD 2.000.000.000,00 (dois mil milhões de dólares americanos) para efeitos de financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços para a execução das obras do Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca e Obras de Construção da Barragem de Laúca e autoriza o Ministro das Finanças a proceder à assinatura do referido Protocolo.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 1/14:

Promove a Título Póstumo os Oficiais Almeida Ezequias Chissende ao grau militar de General e Bernardo José Prata ao grau militar de Brigadeiro.

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 2/14:

Integra, Patenteia e Licencia a Reforma o Oficial Augusto Lopes Teixeira ao grau militar de General.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 435/14:

Subdelega plenos poderes à Octávio Capita, Director Nacional de Recursos Humanos para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado com Julieta Manuel Culembe Paulo, afecta à residência do Secretário de Estado do Tesouro.

Despacho n.º 436/14:

Desvincula Noé João Gaspar, Inspector Superior de 1.ª Classe, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 437/14:

Desvincula Helena Bernardo Agostinho, Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 438/14:

Desvincula José Jordão Miranda Sobrinho, Técnico Superior de 1.ª Classe, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 439/14:

Desvincula João Baptista, Técnico Médio de 3.ª Classe, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 440/14:

Desvincula Mateus Joaquim, Operário Não Qualificado de 2.ª Classe, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 441/14:

Desvincula Pedro Marcos, Técnico Especialista Principal, para efeitos de reforma.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 442/14:

Promove Pedro Manuel para a categoria de Assessor Principal.

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 443/14:

Exonera Inês Natália de Menezes Baptista do cargo de Chefe de Departamento de Estudos Económicos e Planificação do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

Despacho n.º 444/14:

Exonera António Pereira dos Santos Izata do cargo de Chefe de Departamento de Produção Legislativa do Gabinete Jurídico.

Despacho n.º 445/14:

Nomeia Inês Natália de Menezes Baptista para o cargo de Directora do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

Despacho n.º 446/14:

Nomeia António Pereira dos Santos Izata para o cargo de Director do Gabinete Jurídico.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 447/14:

Concede a Adelina Marcelino Manuel, Técnica Média de 2.ª Classe, a Reforma por Tempo de Serviço.

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Contrato de Investimento Mineiro para a Prospeção de Depósitos Primários de Diamantes no quadro do Projecto Chinguvo celebrado entre a Endiama Mining, Limitada, Super Class, Damangol, Tejok, Grupo O, Staniroq, Comesa, Tchinguvo, Kapachi e Precious.

ARTIGO 2.º
(Área de Concessão)

A Área de Concessão para esta parceria deve respeitar as coordenadas delimitadas no título de exploração a ser emitido pelo Ministério da Geologia e Minas.

ARTIGO 3.º
(Título de Prospeção)

O Ministério da Geologia e Minas está autorizado a emitir o Competente Título de Prospeção e outros títulos ou autorizações que se julgarem necessários à boa execução das operações mineiras.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O Presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 49/14
de 26 de Fevereiro

No âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Governo da República de Angola tem vindo a empenhar-se em assegurar a execução de projectos do domínio público que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de grande impacto para a melhoria do bem-estar das populações e promover projectos para o desenvolvimento do sector da energia e águas;

Tendo em conta que a concretização deste projecto só é possível se o Estado estiver dotado de meios financeiros para o efeito, fruto da ainda incipiente economia angolana que obriga este a recorrer a um financiamento externo;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Protocolo de Entendimento entre a República de Angola e a República Federativa do Brasil para a concessão de um crédito adicional de USD 2.000.000.000,00 (dois mil milhões de dólares americanos) para efeitos de financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços para a execução das obras do Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca e Obras de Construção da Barragem de Laúca.

ARTIGO 2.º
(Autorização)

É autorizado o Ministro das Finanças a proceder à assinatura do referido Protocolo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

COMANDANTE-EM-CHEFE
DAS FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 1/14
de 26 de Fevereiro

O Presidente da República determina, nos termos da alínea e) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com alínea a) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 16/94, de 10 de Agosto — Sobre o Sistema de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas, e com a alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São promovidos a Título Póstumo os Oficiais abaixo indicados:

Ao grau militar de General:

(NIP 91556913) Almeida Ezequias Chissende.

Ao grau militar de Brigadeiro:

(NIP 91556813) Bernardo José Prata.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2014.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 2/14
de 26 de Fevereiro

O Presidente da República determina, nos termos da alínea e) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 16/94, de 10 de Agosto — Sobre o Sistema de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas, e com a alínea d) do artigo 10.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte: